



## PROJETO DE LEI Nº 0461.4/2021

### EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 0461.4/2021, que “Institui a Gratificação de Coordenação de Sistemas Administrativos e estabelece outras providências” passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. A vantagem de que trata o caput deste artigo fica estendida aos servidores lotados nos órgãos de que tratam os itens 1.1.1, 1.1.1.1, 1.1.2, 1.1.4.1, 1.1.4.3, 1.2, 2.1.5 e 2.2.5 do Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019.” (NR)

Art. 2º O art. 5º do Projeto de Lei nº 0461.4/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....

§ 4º Aplica-se à vantagem pessoal de que trata o § 1º deste artigo o disposto no § 4º do art. 3º desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 3º O Projeto de Lei nº 0461.4/2021 passa a tramitar acrescido do art. 6º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 6º O art. 149 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149. Fica assegurada aos militares estaduais colocados à disposição da SAN, com efetivo exercício da função na Capital Federal, a percepção de indenização de atividade especial, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo subsídio.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo fica limitado ao valor da indenização de que trata o art. 148 desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 4º O Projeto de Lei nº 0461.4/2021 passa a tramitar acrescido do art. 7º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 7º Para fins do disposto no § 3º art. 21 da Lei Complementar nº 676, de 2016, e no § 3º art. 21 da Lei Complementar nº 687, de 2016, considera-se o como percentual de reajuste a variação observada entre o valor fixado na forma do art. 3º desta Lei e os valores, respectivamente, da vantagem pessoal derivada do art. 2º da Lei nº 16.303, de 2016, e da vantagem pessoal derivada do art. 3º da Lei Complementar nº 443, de 2009.” (NR)



## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa e Aditiva apresenta ajustes no texto do PL nº 0461.4/2021, de forma a promover o aprimoramento da redação visando a tornar mais claras as regras aplicáveis à nova gratificação instituída pelo Projeto de Lei.